



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/06/2023

Edição Nº170



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - ATA Nº 28

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - ATA Nº 29

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - EDITAL

Corregedores permanentes

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 445/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2023, às
14 horas**

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1023106-33.2021.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080900-41.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1084547-83.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021153-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059586-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 1.1 - ATA Nº 28

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Edília Gama Pimentel, João Victor Vieira de Sant'Anna, Fabio Roque da Silva Araújo, Ivy Helene Lima Pagliuso, Jorge Rachid Haber Neto, Fernando Escrivani Stefaniu, Gustavo Barcellos Farah, Rodrigo Oliva Monteiro, Samuel Lucas Ferreira Nunes, Fabio José de Almeida Gomes Pinheiro, Marcos Claro da Silva, Rodrigo Pacheco Fernandes, Marcus Resende Neves Guimarães, Ricardo Moraes Silva, Viviane Jacobsen Galacini Del Rovere e Matheus Gomes de Melo. Os trabalhos encerraram-se às 18h35min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD - Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital (suplente), WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã (Suplente) e SÉRGIO JACOMINO – Registrador

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - ATA Nº 29

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Artur Silva de Aguiar, Sandro Maciel Carvalho, Rodrigo Oppitz Alves, Tatiane Emanuele dos Reis da Rocha, Renata Coelho Padilha, Priscila Domingues Mendes de Oliveira, Anna Carolina Kletinguer Sartorio, Andrea Sales Santiago Schmidt, Luiz Eugênio Cortes Santiago Filho, Charles Willian Bendlin, Diogo Ricardo Goes

Oliveira, Rodrigo Feracine Alvares, Leticia Araújo Ferreira, Otoniel Roberto dos Santos, Jéssica Alflen, Caio Pacca Ferraz de Camargo e João Alberto de Oliveira Gois. Os trabalhos encerraram-se às 18h55min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBRATAN PEREIRA GUIMARÃES – Tabelião e SÉRGIO JACOMINO, Registrador

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL

Corregedores permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: BOITUVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava (recolhido ao Registro Civil do Município de Iperó) 2ª Vara 2º Ofício Judicial Setor das Execuções Fiscais Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal TAQUARITINGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Santa Ernestina) 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cândido Rodrigues Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Ernestina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guariroba Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema 4ª Vara 4º Ofício de Justiça Infância e Juventude (infracional e protetiva) (CASA Taquaritinga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taquaritinga) Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 445/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 445/2023 PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE SÃO MANUEL 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2023, às 14 horas

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Nº 2023/58.832 - RECURSO administrativo interposto por CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO contra a r. decisão da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Nº 2023/58.849 - RECURSO administrativo interposto por MARCOS VINÍCIUS PACHECO AGUIAR contra a r. decisão da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Nº 2023/59.217 - RECURSO administrativo interposto por ASSUERO RODRIGUES NETO contra a r. decisão da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023106-33.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1023106-33.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jair Alves Vieira e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - José Carlos Lopes Fernandes e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: KATIA AMÉLIA ROCHA MARTINS (OAB 140870/SP), SILMARA SUELI GUIMARÃES VONO (OAB 139165/SP), CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 378023/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1080900-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SPE Julio Buono Ltda - Vistos. 1) Pretendendo a parte ato registral em sentido estrito (registro de incorporação imobiliária), o feito deve tramitar como dúvida. Providencie a serventia judicial o necessário à sua regularização. Tutela de urgência é incabível nesta via administrativa diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador, não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Denaro Factoring Ltda. e outros - Vistos. Fls. 232/233: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FELIPE ELIAS DOS SANTOS FONSECA SILVA (OAB 318408/SP), JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1098636-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Vistos. Fls. 176/179: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, não há que se falar em intimação da Fazenda Pública Estadual, uma vez que o ente não faz parte da lide. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intimese. - ADV: ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (OAB 105635/SP), BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO (OAB 114524/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021153-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

Processo 0021153-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir ofício advindo do DIPO 3, noticiando o conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara ? e ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, ambos desta Capital. Os debatidos atos encontram-se copiado às fls. 04 e 09. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, desta Capital, prestou esclarecimentos, indicando a falsidade material do ato debatido (fls. 12/20). Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, desta Capital, apontando a falsidade material do ato atribuído a sua unidade (fls. 21). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de falha ou incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 25/26). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade atribuída ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, e ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, desta Capital. Informa a Senhora Titular de Jabaquara que promoveu a resposta acerca da higidez do ato ao MM. Juízo criminal. A Senhora Titular esclareceu que o

reconhecimento da firma de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, é falso, posto que o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Ainda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Na mesma perspectiva, o Senhor Titular de Perdizes esclareceu que o reconhecimento da firma de EVERTON CARVALHO FERREIRA, CPF 320.***.***-06, é falso, haja vista que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade; igualmente, o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Destaco que ambos os selos de autenticidade restam ilegíveis. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, e EVERTON CARVALHO FERREIRA, CPF 320.***.***-06, apostos em Contratos Particulares, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara e de Perdizes, ambos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, deixo de encaminhar peças à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, uma vez que já há Inquérito Policial cuidando dos fatos (autos de nº 1529002-24.2019.8.26.0050). Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão DIPO 3, em atenção aos autos de nº 1529002-24.2019.8.26.0050, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos

Processo 1124033-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos, Fls. 106/107: Defiro a habilitação, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações constantes na deliberação de fls. 94/95. Int. - ADV: RONALDO JESUS DOS SANTOS (OAB 462095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059586-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1059586-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - M.E.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências em que se requer a autorização para a exumação e cremação de despojos, cujo registro do óbito encontra-se lavrado nesta Comarca da Capital. Instada a complementar a documentação apresentada, para o fim de atender aos requisitos impostos pela legislação, a parte interessada noticiou a impossibilidade de fazê-lo (fls. 40/42). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 38). Pois bem. Consigno à parte interessada que, dado o caráter limitado e exclusivamente administrativo de suas atribuições, este Juízo não possui poderes para efetuar substituições de vontade, no caso dos demais parentes que antecedem a linha sucessória de legitimidade, acaso não haja consenso ou, não comprovada a vontade do extinto em ser cremado. Igualmente, carece este Juízo de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. Por fim, sendo esta esfera de atuação administrativa, não há que se falar em remessa à esfera jurisdicional competente, devendo a própria parte interessada providenciar o quanto necessário. Por conseguinte,

nos termos da manifestação ministerial retro, à míngua de outra providência a ser adotada, considerada a inércia da parte interessada em providenciar a documentação obrigatória, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA (OAB 204139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
